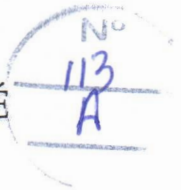




ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO



PROCESSO: N.º: 1890/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Esporte.

ASSUNTO: Contratação de um artista consagrado de renome nacional, por intermédio de representante exclusivo, para a realização de shows artístico durante a XLII Festa do Vaqueiro, a ser realizado no dia 28 de maio de 2025, sob interesse da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Esporte de Brejinho de Nazaré.

PARECER JURÍDICO– INEXIGIBILIDADE - P.G.M.

Nos presentes autos, a Secretaria Interessada solicita a contratação de um artista consagrado de renome nacional, por intermédio de representante exclusivo, para a realização de shows artístico durante a XLII Festa do Vaqueiro, a ser realizado no dia 28 de maio de 2025, sob interesse da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Esporte de Brejinho de Nazaré.

A Secretaria de *Juventude, Cultura e Esporte de Brejinho de Nazaré* apresenta o nome da dupla **“RICARDO & THIAGO”**, com o show na **“FESTA DO VAQUEIRO 2025”**, representado pela empresa RICARDO E THIAGO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 33.927.870/0001-60.

Destaca-se nestes instantes que a Procuradoria analisa somente questões de documentos, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de Juventude, Cultura e Esporte de Brejinho de Nazaré a escolha dos artistas, assim como negociação de caches.

Foram juntados aos presentes autos, a competente solicitação de compras/serviços da Secretaria de Juventude, Cultura e Esporte de Brejinho de Nazaré, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal; Termo de referência, Proposta, Contrato de exclusividade, Declaração de previsão orçamentaria, Declaração de previsão financeira, Despacho, autuação, CNPJ, Contrato social, Documentos pessoais, Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa Trabalhista, Certificado de Regularidade com o FGTS, Certidão Negativa Municipal Alvará de funcionamento da empresa, Declaração de inexistência de vínculo com a administração, Notas fiscais e contratos com outros Municípios, demonstrando do valor médio do show, e ordem de serviço, Sendo logo após encaminhado a Procuradoria para fins de parecer sobre a legalidade da contratação.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO



Neste caso, cabe a Procuradoria a análise da documentação do processo, já a análise e escolha dos artistas cabe a Secretaria. O que notamos claramente é que a dupla **"RICARDO & THIAGO"** tem repercussão na regional e nacional com dezenas de shows.

Analizando minuciosamente os autos em tela, verifica-se que o procedimento administrativo para a contratação de prestação de serviços artístico da dupla **"RICARDO & THIAGO"**, representado pela empresa RICARDO E THIAGO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 33.927.870/0001-60, para apresentação nas festividades do *"FESTA DO VAQUEIRO" da Cidade de Brejinho de Nazaré*, seguiu fielmente o trâmite legal, não havendo, portanto, qualquer vício aparente capaz de macular o feito.

Segundo entendimento do Tribunal de Contas da União, **"Na inexigibilidade, a contratação se dá em razão da inviabilidade da competição ou da desnecessidade do procedimento licitatório"**. (TCU, Licitações e Contratos, pág. 230).

Conforme se depreende na legislação pertinente ao caso em tela, ou seja, no inciso II e no parágrafo 2º, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de
(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Dessa feita, tendo em vista a Justificativa exarada pelo Secretário de Cultura e Turismo pelo qual expressa o reconhecimento e consagração pela crítica especializada e pela opinião pública no cenário nacional da dupla **"RICARDO & THIAGO"**, sendo, portanto, indiscutível a capacidade artística da mesma e ainda, que o valor proposto (segundo notas fiscais) corresponde aos existentes e praticados no



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO



mercado atual, sugere pela efetivação do contrato de prestação de serviço uma vez que há um consenso entre as partes contratantes, e tal consenso atende inclusive ao interesse público.

Deste modo, é de se compreender que o valor solicitado pela empresa está na média do valor cobrado em shows anteriores.

Por fim, informar que a empresa é dos próprios artistas, logo detém exclusividade na negociação dos shows. E mais, a empresa possui um contrato de exclusividade com os artista pelo prazo de 48 meses, logo, vem reforçar a exclusividade. Assim, verificou-se que o processo seguiu fielmente seus trâmites, com as formalidades de praxe.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Diante de todo o exposto e da fundamentação supra, esta Procuradoria Geral do Município OPINA favoravelmente à celebração a contratação de prestação de serviços da dupla **“RICARDO & THIAGO”**, representado pela empresa RICARDO E THIAGO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 33.927.870/0001-60, para apresentação no *“FESTA DO VAQUEIRO”* da Cidade de Brejinho de Nazaré a ser realizado no dia 28 de maio de 2025.

É o Parecer, S.M.J.

Brejinho de Nazaré, em 15 de maio de 2025.


JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/TO nº 4.959-A